

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.	MP

PROJETO DE LEI Nº. 36/2023

“Dispõe sobre atendimento prioritário no município de São Sebastião”.

1

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais varejistas, de prestação de serviços de qualquer natureza, órgãos públicos e centros de saúde públicos e privados darão atendimento prioritário às pessoas:

I - Pessoas portadoras de deficiência física;

II - Idosos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos;

III - Gestantes, lactantes, acompanhadas de crianças de colo;

IV - Inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME);

V - Com obesidade grave ou mórbida;

VI - Doadores de sangue que apresentarem comprovantes de doação: HOMENS - 90 (noventa) dias e MULHERES - 120 (cento e vinte) dias.

VII - As pessoas portadoras do T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º. Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão:

I - Afixar um exemplar de placa ou cartaz em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

II - Identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão ter no mínimo 01 (um) caixa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____

FOLHA: 03

ASS.: NP

§ 2º - Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos de modo que não havendo consumidores com prioridade poderão atender aos demais clientes agilizando as filas comuns.

§ 3º - Os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de no mínimo um por andar. 2

§ 4º - Nos estabelecimentos comerciais em geral que comercializam produtos ou serviços, inclusive os de serviços bancários e de crédito, o tamanho dos cartazes deverá ter a medida mínima de 15 cm por 22 cm com a fonte tipográfica Arial Black 32, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º - Nos estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines, o cartaz de atendimento preferencial deverá ter a dimensão mínima de 40 cm por 60 cm, com fonte tipográfica Arial Black 90, e serão devidamente afixados sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

Art. 3º - O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I - Notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.

II - Em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

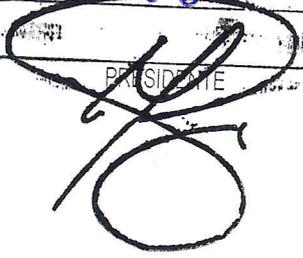
Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de maio de 2023.

Wagner Teixeira de Oliveira
"Wagner Teixeira"
Vereador

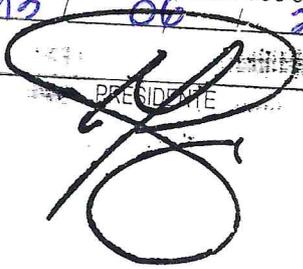


PROC.: _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: MP

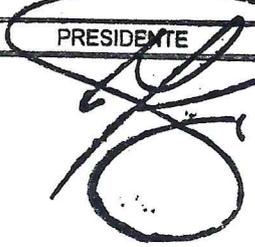
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
06/06/23


PRESIDENTE

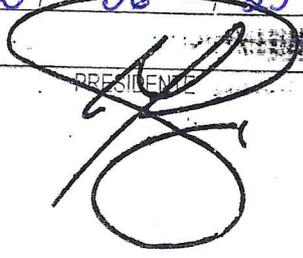
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13/06/23


PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 13/06/23
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
o projeto
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
20/06/23


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 20/06/23
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE



